



TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021

Resposta aos QUESTIONAMENTOS trazidos à Comissão de Licitações, pela empresa CS BRASIL FROTAS LTDA., conforme seguem abaixo, e para os quais damos as seguintes respostas:

a) conforme extraído do peticionamento da impugnante “**I - PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS/INÍCIO DE EXECUÇÃO – INSUFICIÊNCIA.** No tocante à entrega dos veículos/início de execução, o Edital fixa o seguinte prazo: 15.1. *O prazo para entrega do objeto é de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato...*”:

RESPOSTA: A Administração da Câmara Municipal de Barueri está ciente das dificuldades operacionais que se instalaram em nosso País, por força e como consequência da pandemia, e apesar do prazo de 60 (sessenta) dias parecer pequeno, caso necessário, a licitante vencedora poderá, em momento oportuno, após a assinatura e desde que devidamente justificado, solicitar a dilação deste prazo de entrega, sem que haja qualquer prejuízo ao prazo contratual, posto que o mesmo só começará a fluir quando da entrega efetiva dos veículos.

b) conforme extraído do peticionamento da impugnante “**II - DO REAJUSTE.** O Edital traz as seguintes previsões: 16.2. *Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IGPM/FGV, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA. Minuta do Contrato 4.3 Será admitido o reajuste dos preços, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do IGPM-FGV, nos termos e condições constantes na cláusula 16 do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021.*”:

RESPOSTA: Sim, o argumento procede, apesar da redação não ter restado clara, é exatamente este o entendimento, o mês base para o cálculo do reajuste, pelo IGPM/FGV, será o da entrega da proposta, e não o mês do início da vigência do ajuste contratual.

Barueri, 09 de junho de 2021.

LUIZ WAGNER DA CRUZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

